



ATO OFICIAL Nº 003/2026.

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, na forma do quanto disposto no art. 52 da Lei nº 9.615/98, a Procuradoria da Justiça Desportiva não é órgão integrante da Justiça Desportiva, o que lhe reveste de autonomia e independência para prática de sua função institucional, ditada pelos artigos 21 e 22 do CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

CONSIDERANDO que o Código Brasileiro de Justiça Desportiva impõe o dever de a Procuradoria da Justiça Desportiva regulamentar seu funcionamento, atuação e composição mediante regimento interno próprio, consoante disposto no seu art. 286-B;

CONSIDERANDO que a d. Procuradoria da Justiça Desportiva deste estado da Bahia dispõe de regimento próprio, segundo o qual (artigos 5º, III e 7º, II) a composição de seus membros se dá mediante indicação de nomes pela própria Procuradoria para serem submetidos ao crivo do Tribunal para a nomeação, conforme o caput do art. 21 do CBJD, constituindo-se portanto, em iniciativa privativa daquela entidade;

CONSIDERANDO que esse também é o entendimento prevalecente no âmbito do STJD, que nomeia os procuradores a partir de indicações feitas pela Procuradoria da Justiça Desportiva tendo em vista a interpretação sistemática das normas dos artigos 21 e 286-B, ambos do CBJD;

CONSIDERANDO diante da renúncia apresentada pelo ilustre Advogado Dr. KAREL FONTES NOBRE, dos quadros da d. Procuradoria da Justiça Desportiva;

CONSIDERANDO, por fim, a norma do art. 9º, I, do CBJD;

RESOLVE:

- i) Nomear, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e sem prejuízo das nomeações dos atuais procuradores, o novo indicado para Procuradoria da Justiça Desportiva, o senhor **VIRDALIO DE SENNA NETO** (OAB/BA 21.617).

ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Lauro de Freitas – BA, 13 de julho de 2026

PEDRO PAULO CASALI BAHIA

Presidente do TJDF/BA